



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/04/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 38/2018 que “*Altera Caput do Art.3º da Lei nº 3.495, de 6 de março de 2017, que “Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal”.*

Relatório:

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora, busca atualizar o valor do vale-refeição no percentual de 8,27% (oito vírgula vinte e sete por cento), correspondente ao índice do IGPM apurado no período de um ano, conforme previsão contida no § 1º da Lei 3.495 que concedeu o vale-alimentação aos servidores.

Através da proposição, o valor diário atualmente pago de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos) passa a ser de R\$ 11,81 (onze reais e oitenta e um centavos).

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que compete á Mesa Diretora, nos termos do inciso IV do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal¹ a iniciativa do Projeto em análise, uma vez que trata de concessão de vantagens aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei apresentado.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

¹ Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)

IV – propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens;